



DELIBERAÇÃO Nº 1184/73.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio de financiamento com a Financiadora de Estudos e Projetos S/A - FINEP, e adotar outras providências julgadas necessárias para a elaboração do Plano Diretor do Distrito Industrial de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono, nos termos do artº 136, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual vigente, a seguinte Deliberação:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, com a FINEP-Financiadora de Estudos e Projetos S/A, Empresa Pública com sede no Estado da Guanabará, convênio para financiamento parcial da elaboração do Plano Diretor do Distrito Industrial de Volta Redonda, cujo custo previsto é da ordem de Cr\$ 770.531,00 (setecentos e setenta mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros).

Artº 2º - Nos termos do convênio previsto no artigo anterior, 80% (oitenta por cento) do montante ali indicado, serão financiados pela FINEP-Financiadora de Estudos e Projetos S/A, através empréstimo que concederá à Municipalidade, sujeito o produto da operação a correção monetária de 10% (dez por cento) a.a., juros de 6% (seis por cento) a.a. e taxa de serviço de 2% (dois por cento) a.a., com prazo de carência de 2 anos, a contar da data da assinatura do contrato, correndo, à conta do Município de Volta Redonda, a parcela restante de 20% (vinte por cento), a ser paga na conformidade do que for ajustado entre as partes.

Parágrafo Único - Para garantia do mútuo a que se refere este artigo, fica o Executivo Municipal, autorizado a oferecer parcela do ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias.

Jon Nalut



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|---------------------------------------|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | |
| Secretaria de Administração e Arquivo | |
| 10m | FL. |
| 1973-07 | |

Artº 3º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a:

- 1) aceitar o fóro do Rio de Janeiro-GB, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do convênio;
- 2) contratar terceiros, firmas ou técnicos, para elaboração do projeto a que se refere o artº 1º desta Deliberação;
- 3) fazer constar nas Leis Orçamentárias do Município, a partir de 1974, os recursos destinados aos serviços da amortização do mútuo ora autorizado, cujo produto será liberado nos prazos previstos no convênio a ser firmado;
- 4) as despesas iniciais decorrentes do convênio ora autorizado, tanto neste exercício quanto no de 1973, correrão à conta de recursos orçamentários próprios, existentes e propostos.

Artº 4º - Esta Deliberação entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de janeiro de 1973.


Iran Natividade Pinto
Prefeito

sno/jvc.